



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.517, DE 2010

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos de idiomas e de informática, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo.

Autora: Deputada JANETE ROCHA PIETÁ

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Janete Rocha Pietá, objetiva conceder bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos de idiomas e de informática, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 01 (um) salário-mínimo. Para tanto, a autora prevê que as instituições de ensino de línguas estrangeiras e de informática deverão, por meio da assinatura de um Termo de Adesão com o Poder Público, disponibilizar e preencher um mínimo de 10% de suas vagas com estudantes bolsistas integrais, que estejam matriculados na rede escolar e que comprovem frequência às aulas.

Na justificação de sua proposta, a nobre Deputada salienta que, no mundo de economia globalizada, torna-se indispensável o conhecimento de idiomas estrangeiros e de noções básicas de informática para que os alunos possam, ao final da educação básica, ter condições de inserção no mercado de trabalho cada vez mais competitivo em que vivemos. Ressalta,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

também, o fato de que o Brasil será sede de importantes eventos internacionais, a exemplo da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos, no Rio de Janeiro, em 2016, e que o conhecimento de línguas constitui o principal desafio para bem recepcionar os turistas estrangeiros que irão comparecer aos referidos eventos.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, cumpre-nos lembrar aos membros desta douta Comissão que, tanto o ensino de línguas estrangeiras quanto o uso de novas tecnologias de comunicação e informação (TICs) já integram o rol de ações destinadas à escola pública brasileira.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que *“na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar”* (art. 26, §5º). Em 2005, foi sancionada a Lei nº 11.161, que **torna obrigatória a oferta de aulas de língua espanhola no ensino médio**.

No que se refere ao ensino de informática nas escolas da rede pública de ensino, temos a informar que o Ministério da Educação (MEC) vem desenvolvendo, com êxito, o **Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo)**, cujo objetivo maior é dotar todas as escolas públicas de computadores. Em 2007, o **ProInfo** ampliou seu atendimento, de 1,8 mil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

municípios para aproximadamente 5,3 mil e de 6,5 mil para 13 mil escolas. A proposta de um novo Plano Nacional de Educação, para o decênio 2011-2021, ora em discussão nesta Casa Legislativa, prevê metas específicas para equipar as escolas de ensino fundamental e médio com computadores e acesso à Internet.

Ademais, do ponto de vista pedagógico, consideramos que o conceito de aulas de informática dentro da escola pública foi ultrapassado por uma visão mais abrangente das “TICs” e muito mais útil do ponto de vista dos processos de constituição de conhecimento e de exercício da cidadania. O escolar em formação, ao aprender a utilizar as TICs como ferramentas de aprendizagem, torna-se um indivíduo mais capaz de informar-se; produzir conteúdos digitais e não apenas consumi-los; dominar diferentes tecnologias que se modernizam continuamente; utilizar as TICs para possibilitar sua aprendizagem permanente, como sugere a UNESCO.

Por sua vez, as orientações contidas nas Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), instituindo diretrizes curriculares para o ensino fundamental e médio, ratificam o trabalho com diferentes linguagens, nas quais se incluem as línguas estrangeiras e as novas tecnologias de informação e comunicação.

Diante do exposto e ressaltando-se as nobres intenções de minha companheira de partido, Deputada Janete Pietá, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 7.517, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator